

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativo às obras públicas de pavimentação com pedras irregulares, drenagem pluvial, sinalização e obras complementares, nos trechos abaixo relacionados:

- a) Rua São João, trecho entre a Rua Domingos Saggin e Rua Presidente João Goulart;
- b) Rua Presidente João Goulart, trecho entre a Rua São João e Rua 15 de Novembro.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativo às obras públicas de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização e obras complementares, no trecho abaixo relacionado:

- a) Rua Floresta, trecho entre Rua 15 de Novembro e Rua Guerino Bologon.

Art. 3º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras autorizadas pela presente Lei, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 70 % (setenta por cento) do custo final de cada obra e percentual mínimo de 10% (dez por cento).

III – os valores serão lançados no ano de 2021, após a conclusão das obras.

Art. 4º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

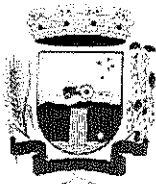
I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 3º.

V – percentual de participação do Município, se for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

VI – prazo e condições de pagamento, bem como, as datas de vencimento, o local onde o tributo deve ser pago e acréscimos incidentes;

VII – referência ao prazo para impugnação.

Art. 5º Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria, com primeiro vencimento em janeiro de 2021.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal N°. 1.618, de 31 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Santo Augusto/RS.

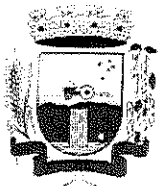
Art. 6º A Contribuição de Melhoria será lançada em parcelas mensais, iguais e consecutivas, observados os valores limites dispostos na legislação pertinente, sendo lançadas em tantas parcelas quantas necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
26 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCELO BOTH,

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 009 de 26 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera”.

O presente projeto dispõe sobre a aplicação do tributo “Contribuição de Melhoria” em obras de pavimentação e drenagem em trechos da Rua São João, Rua Presidente João Goulart e Rua Floresta.

As obras citadas são reivindicações da comunidade, em especial a pavimentação das Ruas São João, trecho entre a Rua Domingos Saggin e Rua Presidente João Goulart e Rua Presidente João Goulart, entre a Rua São João e Rua 15 de Novembro. No local em questão está prevista a pavimentação com pedras irregulares e execução da devida drenagem pluvial. A outra obra se refere à pavimentação asfáltica e drenagem da Rua Floresta, trecho entre a Rua 15 de Novembro e Rua Guerino Boligon.

Importante destacar que a pavimentação das ruas São João e Presidente João Goulart será realizada após indicação da Câmara Municipal de Vereadores, sendo que o projeto de engenharia está pronto para ser executado e os recursos disponíveis. Nesse sentido, havendo aprovação do presente projeto de Lei, poderemos realizar os tramites licitatórios para contratação de empresa objetivando a execução das obras.

Por outro lado, o projeto da Rua Floresta está pronto, entretanto sem a disponibilização dos recursos para execução, que estão previstos serem recebidos do Governo Federal, por meio de uma emenda parlamentar.

Em suma, o presente projeto de Lei autoriza a execução das obras e regulamenta algumas situações previstas no Código Tributário Municipal, que institui o tributo da Contribuição de Melhoria. Tendo em vista as obras dispostas nesse projeto não se enquadrarem nas situações previstas para isenção, solicitamos aprovação para que seja possível a execução dos projetos.

Atenciosamente.

Santo Augusto, 26 de fevereiro de 2020.

MARCELO BOTH,

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.